



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC		
EMENTA: Reconhece o Curso de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC, nesta Capital, até 31.12.2009 e dá outras providências.		
RELATOR: Roberto Sérgio Farias de Souza		
SPU Nº: 04360459-5	PARECER Nº: 0845/2005	APROVADO EM: 14.12.2005

I – RELATÓRIO

Lia de Souza Parente, diretora regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC no Ceará, mediante processo protocolado neste Conselho sob o nº SPU 04360459-5, solicita o reconhecimento do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, ofertado pelo Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire.

O Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire, pela sua natureza jurídica e propósitos institucionais é entidade pertencente ao sistema de ensino do Ceará, sendo mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC entidade de natureza privada criada pelo decreto nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03648344/0001-08 e cadastrado no CNCT sob o nº 23.000311/2003-58. Tem endereço em Fortaleza, Ceará, à avenida Tristão Gonçalves, 1245 – Centro, CEP: 60.015-002. O referido Centro está reconhecido por este Conselho pelo Parecer nº 703/2004 com validade até 31.12.2009.

A instituição apresentou a seguinte documentação:

- requerimento da diretora da instituição Ana Cláudia Martins Alencar;
- habilitação do diretor pedagógico;
- habilitação da secretária escolar;
- autorização temporária para o corpo docente;
- relação dos livros da biblioteca;
- fotografias das Instalações;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- plano do curso de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0845/2005

- convênios com as instituições para fins de estágio;
- indicação de melhorias realizadas na Instituição;
- cópia do Parecer nº 0241/2004-CEC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE

O SENAC apresentou melhorias realizadas no Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire dentre as quais podemos destacar: troca de pisos, revestimentos de paredes, forros de diversos ambientes, pintura interna e externa, reforma completa de banheiros, troca das instalações elétricas e hidrosanitárias, revisão e adequação das instalações contra incêndio, construção de ambientes pedagógicos destinados a salão de beleza, laboratório de óptica, enfermagem, estética e odontologia, substituição de toda esquadria interna, execução do projeto de climatização e som no auditório, instalação de divisórias, execução da estação de força e grupo gerador, mobiliário novo em todos os ambientes, construção de jardins, lanchonete e refeitório, colocação de compressores para ar comprimido nos laboratórios, ampliação da biblioteca com sala de estudo e acervo bibliográfico, construção de ambientes para Marketing, instalação de elevadores e rampas para atender idosos e portadores de deficiência física.

A biblioteca disponibiliza 08 títulos destinados a Informática Básica, 07 a Fundamentos de Análises de Sistemas, 04 a Fundamentos de Bancos de Dados, 04 a Programação Orientada a Objetos, 03 a Fundamentos de Redes de Computadores, 03 a Integração de Banco de Dados Corporativos, 06 a Fundamentos de Programação para Internet e 02 a Acompanhamento de Projetos.

O curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas tem respaldo legal da Lei 9.394/96, do Decreto Federal nº 5.154/04, na Resolução nº 04/99, no Parecer nº 16/99 do Conselho Nacional de Educação e na Resolução nº 389/04 deste Conselho.

O Plano de Curso está ilustrado com justificativa e objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico e certificado e diplomas.

O curso perfaz uma carga horária de 1.355 horas, a saber:

Módulo I – Operador de Microcomputador, 356 horas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0845/2005

Módulo II – Programador de Sistemas de Computação em Ambiente Cliente X Servidor, 635 horas.

Módulo III – Técnico em Desenvolvimento de Sistema, 114 horas

Estágio Supervisionado, 250 horas

O itinerário do curso de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, resulta em três terminalidades: Módulo I - Operador de Microcomputador, Módulos I e II - Programador de Sistemas de Computação em Ambiente Cliente X Servidor, Módulos I, II e III, Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Foram celebrados convênios com as empresas Fortes Informática Ltda, GP Consultoria e Assessoria de Computação Ltda e o Centro de Aplicação em Informática do SENAC, objetivando aumentar a oferta de estágios supervisionados.

O corpo docente é composto por 04 professores, sendo 03 licenciados e 01 técnico, todos eles com autorização temporária expedida pelo CREDE - Fortaleza. Vale ressaltar que a instituição necessita construir integralmente o seu corpo docente com professores habilitados nas lides pedagógicas, de tal forma a atender o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire, recebeu visita de avaliação do Bacharel em Computação Ricardo Duarte Taveira, em 20/09/2005, conforme determinação da portaria nº 066/2005-CEC. As suas recomendações de melhoria de acervo bibliográfico e alteração na Organização Curricular no módulo II, para inserção de abordagem do processo de Software Unificado (RUP), objetivando ampliar a empregabilidade do egresso do curso, foram prontamente atendidas pelo Centro.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, nosso voto é no sentido de que:

- seja reconhecido do Curso de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas até 31.12.2009;
- seja diligenciada a formação integral do corpo docente do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire, de conformidade com o inciso II do artigo 63 da Lei nº 9.394/96, em programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de formação superior.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer Nº 0845/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2005.

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA
Relator

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC